

LEI Nº 945

Súmula: Acrescenta parágrafos ao Art. 5º da Lei Municipal nº 940, de 30 de novembro de 1.987.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO o seguinte:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 5º da Lei Municipal nº 940, de 30 de novembro de 1.987, dois parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo 1º - Quando o loteamento se destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos competentes e localizados exclusivamente na ZR 3, os lotes poderão ter áreas mínimas de 240 m<sup>2</sup> e testada mínima de 10 metros.

Parágrafo 2º - Nos casos de desmembramentos e em casos especiais será aplicado o que determina a Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1.979”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de abril de 1.988.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL